



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 058/2010**  
**Processo nº 7371/2010**

***Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.***

***Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.***

***Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 7371/2010, protocolado em 07 de outubro de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da escritura pública e do Registro de Imóveis).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 18 de novembro de 2012.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Portaria Estadual nº 00381, de 17/12/1998 transferindo a manutenção da escola do Estado para o Município e Decreto de Alteração de Denominação nº 2.400, de 04/01/1999.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Of. nº 11/2010, emitido pela escola, informando que o Alvará da Vigilância Sanitária já foi solicitado junto ao órgão competente, porém ainda não está de posse dessa.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos, em 19/11/2010, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

6.1- prédio em alvenaria;

6.2- funcionamento da escola em dois turnos. Atende uma turma de 2º ano no turno da manhã, e uma turma de pré-escola, uma de 1º ano e uma turma multisseriada com 3º, 4º e 5º ano no turno da tarde;

6.3- contam com três professoras, sendo que uma delas exerce também a função de Diretora da escola e atua em sala de aula nos dois turnos;

6.4- uma funcionária, somente no turno da manhã, responsável pela confecção da merenda e limpeza. No turno da tarde, as próprias professoras fazem esta atividade;

6.5- atende um total de 67 alunos;

6.6- a sala dos professores fica junto à Biblioteca, porém os livros encontram-se encaixotados e/ou dentro de armários por falta de estantes;

6.7- não há área coberta;

6.8- o pátio fica bem abaixo do nível do asfalto, provocando alagamentos em dias de chuva;

6.9- possui uma sala para o Laboratório de Informática, com 12 computadores em funcionamento, porém o atendimento aos alunos ainda não iniciou;

6.10- as salas de aula são ventiladas e com iluminação natural e direta;

6.11- possui uma sala para atendimento da pré-escola, com sanitário exclusivo junto à sala (vaso sanitário necessita reparos no mecanismo de descarga);

6.12- escola dispõe de aparelhos áudio visuais como rádio, TV e aparelho de DVD;

6.13- sanitários para os alunos em número suficiente. O sanitário masculino está em mau estado de conservação e o sanitário feminino possui uma porta estragada;

6.14- há sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais (um masculino e um feminino), porém, como a escola não possui alunos com estas necessidades, utiliza um destes como depósito;

6.15- quinzenalmente a escola recebe um professor itinerante para a realização da hora-atividade, momento este em que a diretora realiza a limpeza da escola;

6.16- refeitório e cozinha em bom estado;

6.17- não há armários para guardar os utensílios da cozinha e refeitório, sendo que estes ficam sobre uma mesa;

6.18- local para armazenamento dos alimentos é adequado, limpo e ventilado;

6.19- sanitário exclusivo para uso dos adultos;

6.20- há uma lavanderia onde também são armazenados produtos e utensílios para limpeza;

6.21- não possui praça de brinquedos;

6.22- cercamento da escola é precário.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 7.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do Alvará da Vigilância Sanitária ao Conselho Municipal de Educação, tão logo este esteja de posse da escola.
- 7.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a instalação de playground, tendo em vista o atendimento da Educação Infantil.
- 7.3- Deve a mantenedora disponibilizar mais uma professora para atendimento aos alunos afim de que a Diretora da escola possa responder, ao menos em um turno, exclusivamente pela função que exerce.
- 7.4- Deve a mantenedora disponibilizar mais uma funcionária de vinte horas para exercer as funções pertinentes ao cargo, buscando não caracterizar o desvio de função da diretora e professoras da escola (subitens 6.4 e 6.15).
- 7.5- Deve a mantenedora providenciar a aquisição de estantes, tendo em vista possibilitar a organização e a utilização do acervo bibliográfico.
- 7.6- Deve a mantenedora providenciar os reparos necessários nos sanitários da escola, conforme disposto nos subitens 6.11 e 6.13 deste Parecer.
- 7.7- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar um local adequado para acondicionar os utensílios da cozinha e refeitório, visando às boas condições de limpeza e higiene.
- 7.8- Deve a mantenedora providenciar melhorias quanto ao referido nos subitens 6.8 e 6.22 deste parecer, tendo em vista a segurança e a saúde dos professores, funcionários e alunos da escola.
- 8 – Recomenda-se:
- 8.1- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de melhorias quanto ao referido no subitem 6.7, deste Parecer, tomando as providências cabíveis.
- 9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:
- Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
  - Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos.
  - Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 7.1 a este Conselho no prazo máximo de **30** (trinta) dias, bem como das determinações previstas nos subitens 7.2 e 7.8 no prazo de **120** (cento e vinte) dias a contar de 1º de março de 2011, e das determinações previstas nos subitens 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 **até o início do ano letivo de 2011**.
- 10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para:
- O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2** (dois) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c” deste Parecer.
  - O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 13 de dezembro de 2010.

*Jaime Victor Zanchet – Presidente*  
*Adriana Maria Coimbra Mostardeiro*  
*Cláudia Maria Teixeira da Silva*  
*Giovana Melissa Costa*  
*Irlene dos Santos Aguirre*  
*Lório José Schrammel*  
*Maria Ivone de Borba*  
*Marilisa Machado*

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*Montenegro Cidade das Artes.*



**MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 13 de dezembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*